



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO

(CONTRATOS DE EMPREGO INSERÇÃO E EMPREGO INSERÇÃO +)

AVISO N.º NORTE-30-2016-27

V1-28/10/2016

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	31/10/2016	31/10/2016	Versão inicial

## Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL .....	4
2	OBJETIVOS .....	6
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	6
4	ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	7
4.1	NATUREZA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	7
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	7
5	DESTINATÁRIOS .....	7
6	PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL .....	7
7	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	8
8	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR .....	8
9	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO .....	10
10	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES .....	10
10.1	FORMA DO APOIO .....	10
10.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO .....	10
10.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO .....	10
10.4	DESPESES ELEGÍVEIS .....	12
11	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....	12
12	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	12
13	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	13
13.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	13
13.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	13
13.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	13
13.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR .....	14
14	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	14
14.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO .....	14
14.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO .....	15
14.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES .....	15
14.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO .....	16
15	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	17
16	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS .....	17
17	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO .....	20
18	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	21

### Lista de Anexos

Anexo I - DELIBERAÇÃO DA CIC n.º 82/2015

Anexo II – DELIBERAÇÃO DA CIC n.º 2-B/2016

Anexo III – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Anexo IV – FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

## 1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

<b>Eixo Prioritário</b>	<b>7</b>	Inclusão Social e Pobreza
<b>Objetivo Temático</b>	<b>9</b>	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>9.i /9.1</b>	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
<b>Objetivo Específico</b>	<b>7.1.1</b>	Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades.
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>30</b>	Inclusão ativa de grupos vulneráveis
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>2.A.2.1</b>	Trabalho Socialmente Necessário (CEI e CEI+): “Contratos de Emprego Inserção” (CEI) e Contratos Emprego Inserção + com beneficiários de subsídio de desemprego ou do Rendimento Social de Inserção, inscritos no serviço público de emprego, para a realização de trabalho socialmente necessário, de cariz local e em entidades públicas (em particular autarquias locais) ou privadas sem fins lucrativos
<b>Regulamento Específico</b>	<b>Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego</b>	
<b>Domínio de Intervenção</b>	<b>109</b>	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário (n.º).	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário (%)	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	Dia seguinte ao da publicação do presente Aviso
	<b>Data de termo</b>	<b>15 de novembro de 2016, até às 17.59.59</b>

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 7 – Inclusão Social e Pobreza do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (doravante NORTE 2020), incidindo o presente convite na Tipologia de Operação - Trabalho Socialmente Necessário (CEI e CEI+), prevista no Programa e nos artigos 35.º e seguintes do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego

(doravante denominado RE ISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho.

O trabalho socialmente necessário integra-se num conjunto de medidas que visam promover a coesão social através do emprego e da qualificação profissional, procurando melhorar os níveis de empregabilidade e estimular a reinserção no mercado de trabalho dos trabalhadores que se encontram em situação de desemprego.

No âmbito do NORTE 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pela Área Metropolitana do Porto (AMP).

Assim, considerando que:

a) A elaboração dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP;

b) Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e metas, em diferentes prioridades de investimento, em que se insere a prioridade relativa à inclusão ativa, através da tipologia de intervenção “Contratos de Emprego Inserção” (CEI) e Contratos Emprego Inserção + (CEI+);

c) A responsabilidade pela execução desta medida de política está cometida ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);

d) Nos termos previstos no artigo 9.º do RE ISE, o acesso ao financiamento pode ser concretizado através da apresentação de candidatura por convite, dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro (cf. Anexo I), sendo o respetivo aviso publicitado no portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt));

d) Estão reunidas as condições para a abertura do presente convite, previsto no plano de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020.

A Autoridade de Gestão do NORTE 2020 deliberou proceder à abertura presente convite para apresentação de candidaturas dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P..

Este convite para apresentação de candidaturas é elaborado nos termos previstos no n.º 1 e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do RE ISE.

## 2 OBJETIVOS

O presente convite refere-se, exclusivamente, ao apoio a conceder no âmbito do trabalho socialmente necessário enquadrado nos Contratos Emprego Inserção e Contratos Emprego Inserção +, previstos na alínea e) do artigo 18.º do RE ISE, e regulamentados pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, e ainda pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, visando os seguintes objetivos:

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- Satisfazer necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.

## 3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Norte, conforme previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RE ISE.

A entidade beneficiária deve apresentar candidaturas autónomas para as intervenções com incidência em cada uma das oito NUTS III da Região do Norte.

## 4 ENTIDADE BENEFICIÁRIA

### 4.1 Natureza da Entidade Beneficiária

É entidade beneficiária do presente convite o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que assume perante a Autoridade de Gestão (AG) a qualidade de Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do artigo 37.º do RE ISE, em conjugação com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), disponíveis através do *link* [http://212.55.137.35:8087/gmc/norte2020/doc\\_iefp/](http://212.55.137.35:8087/gmc/norte2020/doc_iefp/).

### 4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 5 DESTINATÁRIOS

São elegíveis as entidades destinatárias referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que regulamenta os Contratos Emprego-Inserção e os Contratos Emprego-Inserção +, nomeadamente, serviços públicos, autarquias, entidades de solidariedade social e entidades do setor empresarial local, que desenvolvam trabalho socialmente necessário.

## 6 PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL

São elegíveis os desempregados que cumpram os requisitos de acesso estipulados no artigo 5.º-A da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação:

**- Contratos Emprego-Inserção:**

(i) Os desempregados inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego.

**- Contratos Emprego-Inserção+:**

(i) Os desempregados inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

(ii) Pessoas que não beneficiem das prestações de desemprego ou de rendimento social de inserção, inscritas como desempregadas no IEFP, I.P.:

1. Há pelo menos 12 meses;
2. Que integrem família monoparental;
3. Cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados;
4. Vítimas de violência doméstica.

## 7 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite destina-se à tipologia de operações “Trabalho Socialmente Necessário” prevista na alínea e) do artigo 18.º do RE ISE, concretizada através de “Contrato Emprego-Inserção” (CEI) e “Contrato Empregos Inserção+” (CEI+) que cumpram os critérios previstos no respetivo diploma da política pública regulamentada pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro.

As ações elegíveis são as previstas no artigo 36.º do RE ISE :

- (i) As que integrem atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas de caráter temporário, designadamente nos domínios de apoio social e do património natural, cultural e urbanístico, da requalificação ambiental ou da conservação da acessibilidade territorial e da proteção da floresta;
- (ii) As que não consistam na ocupação de postos de trabalho.

As ações objeto de candidatura devem ainda respeitar o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

## 8 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. No caso em apreço, o indicador de



realização a contratualizar integra ainda os que deverão ser considerados para efeitos da constituição da reserva de eficiência e desempenho do Programa.

Nos termos do artigo 7º do RE ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

A entidade beneficiária deverá identificar nas candidaturas os indicadores de resultado a contratualizar, bem como os indicadores de realização, tal como identificados no ponto 1 supra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

As metas deverão ter como referência os valores mínimos apresentados no quadro *infra*, de modo a que as candidaturas concorram para os indicadores de resultado e realização do Programa Operacional Regional do Norte e os definidos no âmbito de cada um dos PDCT, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	N.º	A propor pelo beneficiário, em termos compatíveis com a meta identificada nos PDCT e o respetivo custo unitário médio implícito (2 500 € - FSE)
RESULTADO	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário (N.º de participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário x 100/N.º de participantes em ações de trabalho socialmente necessário)	%	≥42

O IEFP, I.P. fica obrigado a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o IEFP, I.P. deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre 10% do montante a

aprovar em saldo, nos termos constantes dos nºs 3, 4, 9 e 10 do artigo n.º 18º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

## 9 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Convite abrangido pelo presente Aviso é de 34 480 000,00 Euro (FSE), com a seguinte ventilação por NUTS III:

NUTS III	Dotação máxima (FSE)
Alto Minho	2 400 000
Alto Tâmega	2 000 000
AMP	12 000 000
Ave	2 490 000
Cávado	4 160 000
Douro	4 060 000
Terras de Trás-os-Montes	2 910 000
Tâmega e Sousa	4 460 000
<b>TOTAL</b>	<b>34 480 000, 00</b>

## 10 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

### 10.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### 10.2 Taxa máxima de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE ISE, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária.

### 10.3 Modalidade de financiamento

Os apoios a conceder no âmbito deste convite assumem a modalidade de custos simplificados, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a qual integra também uma componente na modalidade de custos reais, relativa à comparticipação de prestações sociais dos desempregados abrangidos pelos CEI e CEI+ que delas beneficiem.

Os presentes apoios assumem a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2-B/2016, da CIC Portugal 2020, de 18 de janeiro, anexa

ao presente convite (Anexo II), aplicando-se as comparticipações definidas no Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, nos termos da tabela seguinte:

APOIOS	Beneficiários, sem deficiência e incapacidade	
	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local)	Entidades de solidariedade social
Contrato emprego-inserção	-----	41,92€
Contrato emprego-inserção +	335,38€	377,30€

Para este efeito, à luz do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, consideram-se:

- (i) Entidades públicas – Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas, bem como autarquias locais;
- (ii) Entidades privadas - Entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios e pela Área Metropolitana, bem como entidades de solidariedade social.

A presente modalidade de custos simplificados integra ainda, além do custo unitário resultante da aplicação da tabela anterior, a elegibilidade de subsídio de desemprego, de subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção, em regime de custos reais, quando sejam abrangidos por esta tipologia de operação desempregados beneficiários daquelas prestações sociais, até ao máximo de 15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais por desempregado abrangido, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do RE ISE com o n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio.

#### 10.4 Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, são elegíveis as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I.P., nos termos previstos no diploma normativo enquadrador da política pública mencionada no ponto 2.

De acordo com o n.º 2 do artigo 38.º do RE\_ISE, em conjugação com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são ainda elegíveis aos apoios do FSE, em regime de custos reais, as despesas com prestações sociais dos beneficiários desempregados, nomeadamente subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego e rendimento social de inserção, até ao montante máximo de 15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, por desempregado beneficiário dessas prestações sociais.

#### 11 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite devem ter a duração máxima de 36 meses, para Contratos Emprego-Inserção (CEI) e Contratos Emprego-Inserção+ (CEI+) cujo início tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2014 e com término dentro do período máximo da operação, isto é, até 31/12/2016.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas, para efeitos de financiamento, as candidaturas em que a totalidade das ações individuais nelas integradas esteja materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura à AG.

#### 12 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

## **13 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **13.1 Formalização das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada à entidade beneficiária, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **13.2 Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 15/11/2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **13.3 Número de candidaturas a apresentar**

O IIEFP, I.P. deve apresentar, no âmbito deste convite, uma candidatura por cada NUTS III, considerando o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

### 13.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo III a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo III.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 14 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

### 14.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Tal como aprovado na 3ª Reunião do Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 (Baião, 26 de maio de 2015), no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artº 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO, a definir em sede de Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto das candidaturas apresentadas pelo IEFP, I.P no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa (CEI e CEI+) às ações ou aos projetos a apresentar ao IEFP; I.P. pelas entidades destinatárias.

## 14.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, e nos termos da cláusula 4.ª da “Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial” que define as competências de gestão delegadas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 nas CIM e na AMP, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade do(s) seguinte(s) Organismo(s) Intermédio(s) com quem a Autoridade de Gestão celebrou contrato de delegação de competências:

- Área Metropolitana do Porto (AMP)
- Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)
- Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT)
- Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)
- Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)
- Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)
- Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)
- Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM).

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 a tomada de decisão sobre as candidaturas, sob proposta de cada um dos Organismos Intermédios acima identificados, por referência às respetivas NUTS III.

## 14.3 Esclarecimentos complementares

O Organismo Intermédio pode requerer à entidade beneficiária esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pela entidade beneficiária de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que a entidade beneficiária entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pela entidade beneficiária os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

#### **14.4 Calendarização do processo de análise e decisão**

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

Finda a análise das candidaturas, os Organismos Intermédios notificam a entidade beneficiária da proposta de decisão a submeter à AG, procedendo à respetiva notificação, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda a estes Organismos Intermédios a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública das operações aprovadas no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.



## 15 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o IEFP, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 16 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do início da operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o IEFP, I.P. tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente no Balcão 2020, com uma periodicidade trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P. proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No que respeita aos reembolsos relativos à operação abrangida pela tabela normalizada de custos unitários, o montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva de cada desempregado e do n.º de meses acumulado da atividade) e as tabelas de custos unitários apresentadas, nos seguintes termos:

**a) Indicadores físicos**

$$\text{Volume de atividade projeto } n = \sum \text{ n.º de meses por abrangido no projeto } n$$

em que:

N.º de meses é a duração efetiva da atividade no período de referência por abrangido em cada medida constante da matriz de custos unitários.

Entende-se por duração efetiva o número de meses entre a data de início e a data de fim do projeto.

**b) Montantes a processar**

$$\text{Custo total do projeto } n = \sum (\text{custo unitário} \times \text{volume de atividade por abrangido})$$

em que:

Custo total da atividade do projeto n engloba o somatório dos produtos do custo unitário de cada medida existente no projeto pelo volume de atividade dessa mesma medida.

Na componente de custos reais da modalidade de custos simplificados aplicável, o IEPF, I.P. tem ainda direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, apenas para as despesas abrangidas pela aplicação de custos reais, isto é, para os montantes relativos a subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção de que os desempregados abrangidos sejam beneficiários, até ao montante máximo de 15% do valor do Indexantes dos Apoios Sociais, por desempregado abrangido e beneficiário das prestações sociais.

### c) Documentos comprovativos da atividade a reembolsar

- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o desempregado;
- Comprovativo da condição de deficiência e incapacidade do desempregado abrangido ou de outro fator de majoração, quando aplicável;
- Apólice de seguro;
- Mapas de assiduidade relativo aos meses que medeiam entre a data de reporte do último pedido de reembolso e a data de reporte do pedido de reembolso em análise.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 17 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)/email XXXX).

. Através de contacto telefónico ou por correio eletrónico com cada uma das CIM e da AMP:

Área Metropolitana do Porto (AMP)	Avenida dos Aliados, n.º 236 - 1.º 4000-065 PORTO	Nome: Sara Margarida Lobão Telefone: 223392020; E-mail: slobao@amp.pt ou amp@amp.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)	Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 4900-309 VIANA DO CASTELO	Nome: Júlio Pedro Garcez dos Santos Pereira Telefone: 258800200 E-mail: julio.pereira@cim-altominho.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT)	Av.º dos Aliados, n.º 9           5400- 038 CHAVES	Nome: João Gonçalves Martins Batista Telefone: 276301000 E-mail: joao.batista@amat.pt
Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)	Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 4800-019 GUIMARÃES	Nome: Gabriel Pontes Telefone: 253422400 E-mail: gabriel.pontes@cim-ave.pt
Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)	Rua do Carmo, n.º 29 4700-309 BRAGA	Nome: Luís Macedo Telefone: 253201360 E-mail: luismacedo@cimcavado.pt
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)	Avenida Carvalho Araújo n.º 7 5000-657 VILA REAL	Nome: Paulo Noronha Telefone: 259309731 E-mail: pnoronha@amvdrn.pt
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)	Av.º. José Júlio, n.º 42 4560-547 PENAFIEL	Nome: Alírio Costa Telefone: 255718340 E-mail: alirio.costa@cimtamegaesousa.pt
Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM)	Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano Rua Visconde Bouça – ap. 238 5300-318 BRAGANÇA	Nome: Rui Afonso Cepêda Caseiro Telefone: 273327680 E-mail: rui.caseiro@cim-ttm.pt

## 18 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, e ainda na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, assim como no Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro.

Porto, 31 de outubro de 2016

**Programa Operacional Regional do Norte 2020**

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa